

PROJETO DE LEI Nº 001/97

DE ,

02 de Janeiro de 1997 .

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ , no uso das atribuições
que lhe confere a Lei orgânica Municipal .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art . 1º . Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de
Assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar
junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental , motivando a
participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos , competindo-
lhe especialmente :

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar ,
respeitando os hábitos alimentares do Município , sua vocação agrícola , dando preferência aos
produtos in natura ;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar , dando
prioridade aos produtos da região ;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes executivos e Legislativos do Município ,
nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual , da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do
Orçamento Municipal , visando :
 - a) as metas a serem alcançadas ;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação vigente ;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação
escolar ;
- V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e
Federal e com outros órgãos da administração pública ~~ou~~ privada , a fim de obter colaboração ou
assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas aos alunos matriculados na
pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal , federal e estadual das zonas urbanas e
rural e entidades filantrópicas ;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de
ensino contemplados no Projeto ;
- VII - articular-se com as escolas existentes no Município , conjuntamente com os
órgãos de educação do Município , motivando-as na criação de hortas , granjas e de pequenos
animais e corte , para fins de enriquecimento da alimentação escolar ;

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

Aprovado

Em 04/02/97

João Elmar de Carvalho

PRESIDENTE

CPF 180 961 663 - 87

- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação ;
IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais , levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar ;
X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas , assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento ;
XI - realizar campanhas sobre higiene saneamento básico no que respeite aos seus efeitos sobre a alimentação ;
XII - promover a realização de cursos de culinária , noções de nutrição , conservação de utensílios e materiais , junto as escolas existentes no Município ;
XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município ,

Parágrafo Único - a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município .

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

- I - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura , que o presidirá ;
II - 1 (um) representante dos Professores ;
III - 1 (um) representante dos Pais ;
IV - 1 (um) representante dos Alunos ;
V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores RURAIS
VI - 1 (um) representante dos Produtores Rurais .
VII - 1 (um) representante das merendeiras das escolas

§ 1º . A cada membro efetivo corresponderá um suplente .

§ 2º . A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos , podendo ser renovado ? RECONDUZIDO

§ 3º . O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário de Educação do município

§ 4º . Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal .

§ 5º . No caso de ocorrência de vaga , o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído .

§ 6º . O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á , ordinariamente , com a presença de pelo menos metade de seus membros , uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos .

§ 7º . Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer , sem justificativa , a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas .

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado *RECONDUZIDO*

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço Público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria *ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS* simples cabendo ao Presidente o voto de desempate. *SPI*

CAPÍTULO II

Disposições finais

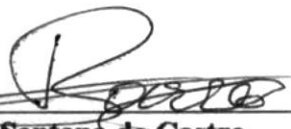
Art. 6º. O Programa de alimentação escolar será executado com:

- I - recursos próprio do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, e instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 02 de Janeiro de 1997.


Miguel Santana de Castro
— Prefeito Municipal —

Prefeito em Exercício

*ART. 7º O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
SERÁ APROVADO POR SEUS MEMBROS E SANCIONADO PELO
PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS
A ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE LEI.*